



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 247/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Márcio da Mota Cunha - Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada da Agrovila, km 07, nº 5050, ME, Bairro Agrovila, Tefé-AM.

CNPJ/CPF: 63.719.256/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98116-5522

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.1814

PROCESSO Nº: 2316/T/16

ATIVIDADE: Beneficiamento, armazenamento e envasamento de alimentos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da Agrovila, km 07, nº 5050, ME, Bairro Agrovila, Tefé-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Ponto	Lat	Long	Ponto	Lat	Long
P1	3°24'51,32" S	64°44'0,45" W	P2	3°24'54,84" S	64°44'4,84" W
P3	3°24'56,16" S	64°44'1,24" W	P4	3°24'49,67" S	64°44'5,09" W

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, armazenamento e envasamento, da Castanha-do-Brasil na usina " Whashington Cunha" com área construída de 1.520,345m² de um imóvel de 1,99ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,0198	ÁREA DE USO (HA) ---
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 1,98	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 0,1520
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) ---	ÁREA CONSOLIDADA (HA): ---
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) ---	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ---
PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HÁ) ---	ÁREA REMANESCENTE (HA) 0,6100

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 247/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2316/T/16**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Encaminhar ao IPAAM, durante a vigência da Licença, o resultado do pedido de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
10. Apresentar, na vigência da Licença, comprovante de origem da matéria-prima (Castanha do Brasil), obtida de comunidades tradicionais extrativistas.